

PARECER N° /2009

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PROJETO DE LEI N° 025/2009

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR: VEREADOR HERMES MARTINS

Relatório

O Projeto de Lei n° 025/2009 é de iniciativa do Prefeito Municipal, que busca, através dele, autorização legislativa para alienar bem imóvel na modalidade legitimação de posse, em favor da Empresa Refrimaq Unaí Ltda.

2. O imóvel em questão é pertencente ao Município e é identificado como lote n.º 4 da quadra 24, localizado nesta cidade de Unaí (MG), na rua Djalma Torres, bairro Cachoeira, medindo 143,05 m² (cento e quarenta e três vírgula cinco metros quadrados).

3. Fez-se acompanhar da matéria em questão, todo processo administrativo de legitimação de posse proposto pela Refrimaq Unaí Ltda e mais a documentação pertinente.

Fundamentação

4. A matéria foi anteriormente analisada pelas Doutas Comissões de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos e pela de Serviços e Obras, Transporte e Viação Municipais, nas quais recebeu parecer e votação favorável à sua aprovação.

5. A competência desta Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, para apreciar a matéria em questão, encontra-se inserida no art. 102, II, “f” da Resolução nº 195/92.

6. A alienação dos bens municipais através de legitimação de posse está regulamentada pelo art. 25 da Lei Orgânica e conforme as normas estabelecidas na regulamentação baixada pela Lei n.º 1.466, de 22 de junho de 1993, em seus artigos 11 a 14, sendo concedida, após prévia avaliação do imóvel, àqueles que não sendo proprietário de imóvel urbano ou rural, ocupe terra devoluta municipal há pelo menos 10 (dez) anos, cuja área não exceda 2.500 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), tornando-a produtiva, tendo-a como principal fonte de renda ou ainda, servindo de sua moradia. Salienta-se que essa concessão poderá ser gratuita, quando o imóvel tiver sido ocupado por 30 (trinta) anos ou mais e, ainda, no caso de imóvel avaliado por valor inferior ou igual a 750 UFPU (Unidade Fiscal Padrão de Unaí) cuja ocupação tenha sido superior a 10 (dez) anos e inferior a 30 (trinta) anos; e remunerada nos demais casos.

7. Conforme se depreende do processo administrativo de fls.8/54, o Projeto de Lei nº 025/2009 visa regularizar a situação do terreno em posse da empresa Refrimaq Unaí Ltda, que preenche perfeitamente as condições descritas no parágrafo anterior, ou seja:

- a) o imóvel foi avaliado, consoante Laudo de Avaliação de fl.35, por R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais);
- b) a beneficiária, nos termos da certidão de fl.25, de 27 de maio de 2007, não é possuidora de nenhum imóvel urbano ou rural;
- c) ocupa o terreno, consoante certidão de fl.45, tornando-o produtivo com o seu trabalho e de sua família, tendo como principal fonte de renda há mais de 5 (cinco) anos, valendo destacar que o citado imóvel também foi ocupado por sua antecessora, Sr.^a Maria Emiliana de Jesus, para fins de moradia, por mais de 30 (trinta) anos, conforme documentação de fls.49/42; e
- d) a área a ser legitimada é de 143,05 m² (cento e quarenta e três vírgula cinco metros quadrados), abaixo, por conseguinte, do limite de 2.500 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados) estabelecido em lei;

8. Destaca-se que o imóvel em questão não se enquadra nas medidas estabelecidas pelo atual Plano Diretor, todavia o Procurador Jurídico da Prefeitura Municipal, consoante parecer de fls.50/52, entendeu pela possibilidade da legitimação em comento, sob o argumento de que a situação de fato já se encontra consolidada pelo lapso temporal.

9. Dessa forma, quanto as aspectos legais, percebe-se que a matéria em análise cumpre todos os requisitos exigidos, com exceção da área do imóvel que não se enquadra na estabelecida no Plano Diretor.

10. Sob os aspectos de ordem financeira e orçamentária, observa-se que caso o imóvel a ser legitimado tenha sido patrimonializado pelo Município, essa legitimação causará no patrimônio municipal uma variação independente da execução orçamentária, denominada de insubstância do ativo, que acarretará um decréscimo patrimonial. Entretanto, conforme explicitado acima, a matéria em questão, mesmo podendo causar um impacto negativo ao patrimônio público, tem previsão legal.

11. Assim sendo, estando o bem na posse do requerente pelo lapso de tempo suficiente a gerar em seu favor o direito à legitimação de posse em tela, não há óbices quanto à aprovação da matéria objeto da proposição sob exame.

Conclusão

12. **Ante o exposto**, voto favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 025/2009.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 04 de junho de 2009.

RELATOR: VEREADOR HERMES MARTINS
Relator Designado